



PROCESSO Nº : 16.781-9/2018 e 19.458-1/2019 (APENSO)
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE
RESPONSÁVEL : PEDRO FERRONATTO
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2018
RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA

I – RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de **Ipiranga do Norte**, referentes ao exercício de 2018, sob a responsabilidade do Prefeito, **Sr. Pedro Ferronato**, prestadas a este Tribunal de Contas com fulcro nos §§ 1º e 2º, do artigo 31, da Constituição Federal, no inciso I, do artigo 210, da Constituição Estadual, no inciso I, do artigo 1º e artigo 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), nos artigos 29 e 176 da Resolução Normativa nº 14/2007 (Regimento Interno TCE/MT) e na Resolução Normativa nº 10/2008.

2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade da Sra. Mariza Terezinha Konrath (CRC-MT 012447/O-4) e o Sistema de Controle Interno da Prefeitura foi exercido pelo Sr. Jonathan da Silva Telles.

3. A análise das Contas Anuais do Município de Ipiranga do Norte esteve a cargo da Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo e da Secretaria de Controle Externo de Previdência, as quais apresentaram as seguintes informações:

4. A Secretaria de Controle Externo de Receita de Governo deste Tribunal, representada pela auditora público externo, Sra. Tania Bandeira Torres Pianta, elaborou o Relatório Técnico de Auditoria (Doc. nº 179718/2019) sobre as ações de governo do chefe do Poder Executivo Municipal, apontando 4 (quatro) irregularidades:

Responsável: **Sr. Pedro Ferronato** (ordenador de despesas)



1) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

1.1) Indisponibilidade financeira nas fontes de recursos 18/19/31 - Transferências do Fundeb para cobertura dos restos a pagar. - Tópico - 6.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

2) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, da Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

2.1) Abertura de crédito adicional suplementar no montante de R\$ 146.908,48 sem a devida autorização legislativa. - Tópico - 5.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) Abertura de créditos adicionais no valor de R\$ 517.328,83 com a indicação de recursos oriundos de Excesso de Arrecadação inexistentes nas fontes 00, 01, 18 e 24. - Tópico - 5.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

4.1) A autorização para remanejamento, transposição e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro na LOA, configura desrespeito ao princípio constitucional da exclusividade e à vedação nº 20 do TCE/MT. - Tópico - 5.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

5. A Secretaria de Controle Externo de Previdência deste Tribunal, representada pela auditora público externo, Sra. Andressa Gorgonha de Novais Mantovani e pela Supervisora de Controle Externo, Sra. Karisia Goda Cardoso Pastor Andrade, elaborou o Relatório Técnico de Auditoria (Doc. nº 148143/2019 – Proc. nº 19.458-1/2019-Apenso) sobre as ações de governo relacionados a Previdência Municipal, informando não ter constatado nenhuma irregularidade. Contudo, sugeriu que fosse recomendada a gestão a atualização das informações no CADPREV demonstrando a quitação dos parcelamentos e consequente alteração do status de aceito para quitados.



6. Em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o responsável, Sr. Pedro Ferronato, foi regularmente citado por meio dos Ofícios nºs 802/2019 e 1012/2019 (Docs. nºs 156039/2019 e 180428/2019) para manifestação acerca dos relatórios de auditoria e apresentou suas justificativas, conforme documentos protocolados neste Tribunal sob os números 247146/2019 e 261670/2019.

7. Após analisar os argumentos da defesa, a Secretaria de Controle Externo de Previdência (Doc. nº 229558/2019) constatou o atendimento da recomendação exarada, não restando mais questionamentos nos autos. Já Secretaria de Controle Externo de Receita de Governo (Doc. nº 236081/2019), manifestou pelo saneamento da irregularidade descrita no subitem 2.1 (FB02) e manutenção dos subitens 1.1 (DB99), 3.1 (FB03) e 4.1 (FB13) que, segundo a Resolução Normativa nº 2/2015 deste Tribunal, possuem natureza grave.

8. Em respeito ao artigo 141, §2º do Regimento Interno, foi oportunizado ao interessado, por meio do Edital de Notificação nº 787/ILC/2019 (Doc. nº 238938/2019) o direito de apresentar alegações finais, as quais foram protocolados sob o nº 302430/2019.

9. Feitas essas pontuações, destacarei abaixo aspectos relevantes que foram extraídos dos relatórios técnicos, a saber:

1- CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO:

Data de Criação do Município	29/03/2000
Área Geográfica	3467051 Km ²
Distância Rodoviária do Município à Capital	469Km ²
Estimativa de População do Município – IBGE - 2017	7.395

Fonte: Relatório Técnico (fl. 5 - Doc. nº 179718/2019)

2 - DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO



10. Quanto às peças de planejamento, verificam-se as informações transcritas abaixo:

11. O Plano Plurianual (PPA) do Município de Ipiranga do Norte, para o quadriênio 2018 a 2021, foi instituído pela Lei Municipal nº 611, de 01 de setembro de 2017, a qual foi protocolada no TCE/MT sob o número 639/2018.

12. Em 2018, o PPA foi alterado pelas Leis nºs 633/2018, 636/2018, 642/2018 e 658/20148 e as audiências públicas foram realizadas durante os processos de elaboração e discussão do Plano Plurianual (PPA), conforme determina o art. 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.

13. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de Ipiranga do Norte, para o exercício de 2018, foi instituída pela Lei Municipal nº 617, de 19 de outubro de 2017, e protocolada no TCE/MT sob o número 377112/2017.

14. O conteúdo da Lei de Diretrizes Orçamentárias contempla o Anexo de Metas Fiscais, conforme disposto no art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelecendo para o exercício de 2018 as seguintes metas:

- a) a meta de resultado primário para o Município foi de déficit de R\$ 142.150,00 (cento e quarenta e dois mil, cento e cinquenta reais), significando que as receitas primárias projetadas serão insuficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;
- b) a meta de resultado nominal para o Município foi de superavit de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
- c) o montante da dívida consolidada líquida para 2018 ficou estabelecida em R\$-2.688.375,00 (dois milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, trezentos e setenta e cinco reais).

15. As metas de resultado nominal e primário foram previstas conforme art. 4º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

16. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) estabeleceu as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não



comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal conforme art. 4º, I, b e art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

17. Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), em conformidade com o art. 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.

18. A Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Ipiranga do Norte, no exercício de 2018, foi aprovada pela Lei Municipal nº 630, de 18 de dezembro de 2017, e protocolada no TCE-MT sob o nº 1015/2018.

19. A LOA foi elaborada destacando os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade e de investimentos (art. 165, §5º, da CF).

20. A referida peça de planejamento estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 41.872.564,00 (quarenta e um milhões, oitocentos e setenta e dois mil, quinhentos e sessenta e quatro reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 5% das despesas.

21. Do valor acima citado foi destinado R\$ 30.302.134,40 (trinta milhões, trezentos e dois mil, cento e trinta e quatro reais e quarenta centavos) ao Orçamento Fiscal e R\$ 11.570.429,60 (onze milhões, quinhentos e setenta mil, quatrocentos e vinte e nove reais e sessenta centavos) a Seguridade Social. Não houve Orçamento de Investimento.

22. Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da Lei Orçamentária Anual (LOA), em conformidade com o art. 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.

23. Segundo o Relatório Técnico Preliminar (Doc. nº 179718/2019) o texto da Lei nº 630/2017 - LOA/2018 dispõe sobre autorização para realizar remanejamentos,



transposições ou transferência de créditos orçamentários, em desconformidade com art. 165, §§ 5º ao 8º, CF; art. 5º, LRF **(FB13)**.

24. Após analisar os argumentos da defesa (Doc. nº 204082/2019) a Unidade de Instrução (Doc. nº 236081/2019) manifestou pela permanência da irregularidade, que será averiguada no voto integral.

25. Para melhor compreensão, demonstra-se abaixo os dados do orçamento de 2018, com as suas alterações:

I) Créditos Adicionais por período:

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 41.872.564,00	R\$ 14.353.115,30	R\$ 1.246.795,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.263.489,68	R\$ 50.208.984,95	19,90%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 12 - Doc. nº 179718/2019)

II) Créditos Adicionais - por fonte de financiamento:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 7.263.489,68
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 3.438.195,72
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 3.000.000,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 1.898.225,23
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 15.599.910,63

Fonte: Relatório Técnico (fl. 13 - Doc. nº 179718/2019)

26. Da análise das alterações realizadas por meio de créditos adicionais, a Unidade de Instrução constatou o seguinte:



27. Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (artigo 167, inciso VII, da Constituição Federal).

28. Segundo o Relatório Técnico Preliminar (Doc. nº 179718/2019) houve abertura de créditos adicionais suplementares sem prévia autorização legislativa e por decreto do executivo (art. 167, inciso V, da Constituição Federal e art. 42, da Lei nº 4.320/64) - FB02.

29. Após analisar os argumentos da defesa (Doc. nº 204082/2019), a Unidade de Instrução (Doc. nº 236081/2019) concluiu pelo saneamento do achado, pois constatou que os créditos adicionais abertos estavam amparados pela autorização contida no inciso II do art. 8º da Lei nº 630/2017 – LOA/2018.

30. Os créditos adicionais especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo, conforme estabelece o art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64.

31. Na abertura do crédito adicional especial assegurou-se a compatibilidade com a Lei de Diretrizes orçamentárias - LDO (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF).

32. O Relatório Técnico Preliminar (Doc. nº 179718/2019) apontou ainda que houve a abertura de créditos adicionais no valor de R\$ 517.328,83 (quinhentos e dezessete mil, trezentos e vinte e oito reais e oitenta e três centavos) por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação, em desconformidade com os artigos 167, II e V, da Constituição Federal e 43, da Lei nº 4.320/1964 **(FB03)**.

33. Após analisar os argumentos da defesa (Doc. nº 204082/2019), a Unidade de Instrução (Doc. nº 236081/2019) concluiu pela manutenção do achado, reduzindo o valor da abertura dos créditos adicionais com base em recursos inexistentes de



excesso de arrecadação para R\$ 322.328,83 (trezentos e vinte e dois mil, trezentos e vinte e oito reais e oitenta e três centavos), que será analisado no voto integral.

34. Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, da Lei nº 4.320/1964).

35. Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Operações de Crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, da Lei nº 4.320/1964).

3 - DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

36. Para o exercício financeiro sob análise, a receita prevista, após deduções e considerando a receita intraorçamentária, correspondeu a R\$ 48.310.759,72 (quarenta e oito milhões, trezentos e dez mil, setecentos e cinquenta e nove reais e setenta e dois centavos) e as receitas efetivamente arrecadadas pelo município totalizaram R\$ 38.581.010,76 (trinta e oito milhões, quinhentos e oitenta e um mil, dez reais e setenta e seis centavos), conforme demonstrado no quadro a seguir:

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 40.540.610,51	R\$ 40.538.215,53	99,99%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 6.894.980,00	R\$ 6.194.776,46	89,84%
Receita de Contribuições	R\$ 966.100,00	R\$ 907.480,93	93,93%
Receita Patrimonial	R\$ 488.400,00	R\$ 134.008,02	27,43%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 768.531,39	R\$ 776.700,99	101,06%
Transferências Correntes	R\$ 31.125.799,12	R\$ 32.454.653,01	104,26%
Outras Receitas Correntes	R\$ 296.800,00	R\$ 70.596,12	23,78%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 11.067.049,21	R\$ 1.747.691,11	15,79%



ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
Operações de Crédito	R\$ 3.000.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 7.967.049,21	R\$ 1.747.691,11	21,93%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 51.607.659,72	R\$ 42.285.906,64	81,93%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 4.605.700,00	-R\$ 4.952.233,48	107,52%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 4.242.000,00	-R\$ 4.827.009,86	113,79%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	-R\$ 125.223,62	0,00%
Outras Deduções	-R\$ 363.700,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 47.001.959,72	R\$ 37.333.673,16	79,43%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 1.308.800,00	R\$ 1.247.337,60	95,30%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 48.310.759,72	R\$ 38.581.010,76	79,86%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 61 - Doc. nº 179718/2019)

37. Comparando as receitas previstas (R\$ 48.310.759,72) com as receitas efetivamente arrecadadas (R\$ 38.581.010,76), verifica-se deficit de arrecadação na ordem de R\$ 9.729.748,96 (nove milhões, setecentos e vinte e nove mil, setecentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos).

38. Apresenta-se a seguir a série histórica das receitas orçamentárias do município, no período de 2014 a 2018:

Origens das Receitas	2014	2015	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 32.113.390,17	R\$ 32.817.306,17	R\$ 36.221.680,03	R\$ 36.045.990,52	R\$ 40.538.215,53
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 6.740.853,40	R\$ 3.740.042,50	R\$ 4.190.268,72	R\$ 4.910.187,61	R\$ 6.194.776,46
Receita de Contribuição	R\$ 667.515,81	R\$ 735.815,19	R\$ 825.246,02	R\$ 863.912,07	R\$ 907.480,93
Receita Patrimonial	R\$ 301.718,14	R\$ 741.975,98	R\$ 774.775,64	R\$ 270.577,41	R\$ 134.008,02
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Origens das Receitas	2014	2015	2016	2017	2018
Receita de serviço	R\$ 507.460,08	R\$ 525.807,22	R\$ 496.721,19	R\$ 564.346,03	R\$ 776.700,99
Transferências Correntes	R\$ 23.626.353,72	R\$ 26.742.503,29	R\$ 29.681.041,06	R\$ 28.928.615,89	R\$ 32.454.653,01
Outras Receitas Correntes	R\$ 269.489,02	R\$ 331.161,99	R\$ 253.627,40	R\$ 508.351,51	R\$ 70.596,12
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 798.116,00	R\$ 974.816,46	R\$ 1.514.806,69	R\$ 2.546.400,06	R\$ 1.747.691,11
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 9.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 172.100,00	R\$ 0,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 789.016,00	R\$ 974.816,46	R\$ 1.514.806,69	R\$ 2.374.300,06	R\$ 1.747.691,11
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 32.911.506,17	R\$ 33.792.122,63	R\$ 37.736.486,72	R\$ 38.592.390,58	R\$ 42.285.906,64
DEDUÇÕES	-R\$ 3.874.986,08	-R\$ 4.047.776,32	-R\$ 4.356.435,74	-R\$ 4.447.974,24	-R\$ 4.952.233,48
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 29.036.520,09	R\$ 29.744.346,31	R\$ 33.380.050,98	R\$ 34.144.416,34	R\$ 37.333.673,16
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 964.146,75	R\$ 1.102.278,03	R\$ 1.177.626,87	R\$ 1.247.337,60
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 29.036.520,09	R\$ 30.708.493,06	R\$ 34.482.329,01	R\$ 35.322.043,21	R\$ 38.581.010,76
Receita Tributária Própria	R\$ 7.016.484,70	R\$ 4.023.393,16	R\$ 4.383.639,67	R\$ 5.223.858,16	R\$ 5.934.928,42
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	21,84%	12,26%	12,10%	14,49%	14,64%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	15,06%				

Fonte: Relatório Técnico (fls. 17/18 - Doc. nº 179718/2019)

39. As receitas tributárias próprias arrecadadas (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes totalizaram R\$ 5.934.928,42 (cinco milhões, novecentos e trinta e quatro mil, novecentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos).

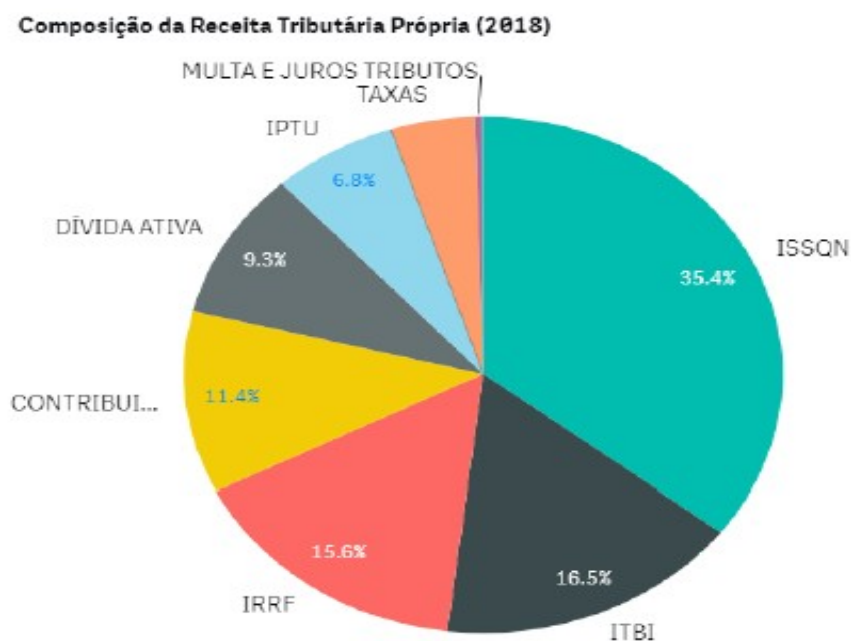


40. A tabela a seguir apresenta a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2014 a 2018, destacando-se, individualmente, os impostos:

Origens das Receitas	2014	2015	2016	2017	2018
IPTU	R\$ 462.846,45	R\$ 254.125,75	R\$ 357.770,43	R\$ 450.737,45	R\$ 400.621,95
IRRF	R\$ 636.769,45	R\$ 883.844,97	R\$ 1.041.431,35	R\$ 963.538,04	R\$ 926.018,12
ISSQN	R\$ 1.361.615,53	R\$ 1.710.794,40	R\$ 1.636.508,87	R\$ 1.435.829,87	R\$ 2.102.757,42
ITBI	R\$ 4.051.513,21	R\$ 711.107,32	R\$ 880.897,30	R\$ 1.578.137,06	R\$ 978.560,58
TAXAS	R\$ 219.857,70	R\$ 170.314,01	R\$ 221.677,25	R\$ 199.647,82	R\$ 271.123,49
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 74.240,25	R\$ 34.372,05	R\$ 39.665,10	R\$ 248.200,88	R\$ 676.771,59
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 9.305,40	R\$ 11.017,01	R\$ 40.097,49	R\$ 8.335,91	R\$ 22.063,51
DÍVIDA ATIVA	R\$ 140.187,09	R\$ 178.670,01	R\$ 138.271,53	R\$ 312.934,94	R\$ 553.452,79
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R\$ 60.149,62	R\$ 69.147,64	R\$ 27.320,35	R\$ 26.496,19	R\$ 3.558,97
TOTAL	R\$ 7.016.484,70	R\$ 4.023.393,16	R\$ 4.383.639,67	R\$ 5.223.858,16	R\$ 5.934.928,42

Fonte: Relatório Técnico (fl. 19 – Doc. nº 179718/2019)

41. O gráfico seguinte ilustra a composição da Receita Tributária Própria do exercício de 2018:



Fonte: Relatório Técnico (fl. 20 – Doc. nº 179718/2019)



4 - DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

42. No exercício sob exame, a despesa prevista, inclusive intraorçamentária, correspondeu a R\$ 50.208.984,95 (cinquenta milhões, duzentos e oito mil, novecentos e oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos) e as despesas realizadas (empenhadas) pelo município totalizaram R\$ 35.631.351,40 (trinta e cinco milhões, seiscentos e trinta e um mil, trezentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos).

43. Destaca-se a seguir a série histórica das despesas orçamentárias do município, no período de 2014 a 2018:

Grupo de despesas	2014	2015	2016	2017	2018
Despesas correntes	R\$ 21.740.317,96	R\$ 23.966.628,60	R\$ 28.219.658,17	R\$ 29.372.477,01	R\$ 31.060.506,05
Pessoal e encargos sociais	R\$ 12.144.023,15	R\$ 13.320.414,98	R\$ 15.464.177,67	R\$ 15.379.087,21	R\$ 15.174.551,85
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 16.365,54	R\$ 113.139,84	R\$ 78.499,05	R\$ 52.735,18	R\$ 23.819,78
Outras despesas correntes	R\$ 9.579.929,27	R\$ 10.533.073,78	R\$ 12.676.981,45	R\$ 13.940.654,62	R\$ 15.862.134,42
Despesas de Capital	R\$ 4.394.005,50	R\$ 5.726.109,37	R\$ 4.859.499,11	R\$ 3.977.740,59	R\$ 3.350.021,88
Investimentos	R\$ 4.351.774,35	R\$ 5.414.484,37	R\$ 4.547.874,11	R\$ 3.666.115,59	R\$ 2.562.729,56
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 502.587,14
Amortização da Dívida	R\$ 42.231,15	R\$ 311.625,00	R\$ 311.625,00	R\$ 311.625,00	R\$ 284.705,18
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 0,00	R\$ 949.875,96	R\$ 1.095.975,50	R\$ 1.132.191,99	R\$ 1.220.823,47
Total das Despesas	R\$ 26.134.323,46	R\$ 30.642.613,93	R\$ 34.175.132,78	R\$ 34.482.409,59	R\$ 35.631.351,40
Varição - %		17,25%	11,52%	0,89%	3,33%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 20 - Doc. nº 179718/2019)

5 - DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

44. Comparando o total das receitas arrecadadas (R\$ 38.342.369,90) com as despesas realizadas (R\$ 33.890.748,71), tem-se um superavit de execução orçamentária na ordem de R\$ 4.451.621,19 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, seiscentos e vinte e um reais e dezenove centavos), conforme valores das receitas e



despesas orçamentárias ajustados em atenção ao Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT nº 43/2013.

45. Evidencia-se a seguir o histórico da execução orçamentária de 2014 a 2018:

	2014	2015	2016	2017	2018
Receita Arrecadada Ajustada	R\$ 29.036.520,09	R\$ 32.573.280,45	R\$ 35.927.968,26	R\$ 36.074.531,49	R\$ 38.342.369,90
Despesa Realizada Ajustada	R\$ 26.134.323,46	R\$ 29.395.383,37	R\$ 32.739.966,78	R\$ 32.900.740,37	R\$ 33.890.748,71
Resultado Orçamentário (R\$)	R\$ 2.902.196,63	R\$ 3.177.897,08	R\$ 3.188.001,48	R\$ 3.173.791,12	R\$ 4.451.621,19

Fonte: Relatório Técnico (fl. 25- Doc. nº 179718/2019)

6 – DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

46. No exercício de 2018, o Município de Ipiranga do Norte garantiu recursos para quitação das obrigações financeiras conforme disposto no art. 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado disponibilidade financeira bruta de R\$ 5.615.027,57 (cinco milhões, seiscentos e quinze mil, vinte e sete reais e cinquenta e sete centavos) e **líquida** no valor de R\$ 2.079.685,77 (dois milhões, setenta e nove mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e setenta e sete centavos), conforme Quadro 6.2 (fl. 88 – Doc. nº 195727/2019).

A	Disponibilidade Bruta	R\$ 5.615.027,57
B	Demais Obrigações	R\$ 62.901,01
C	Total RP Processados	R\$ 74.276,75
D	Total RP não processados	R\$ 1.734.602,73
QIRP	(A-B)/(C+D)	3,06

Fonte: Relatório Técnico (fl. 27 – Doc. nº 179718/2019)

47. Embora o resultado indica existência de recursos financeiros suficientes para pagamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados, a Unidade de



Instrução (Doc. nº 179718/2019) evidenciou indisponibilidade financeira nas fontes de recursos 18/19/31, no montante de R\$ 18.861,99 (dezoito mil reais e oitocentos e sessenta e um reais e noventa e nove centavos) **DB99**.

48. Após analisar os argumentos da defesa (Doc. nº 204082/2019), a Unidade de Instrução (Doc. nº 236081/2019) manifestou pela permanência do achado que será averiguado no voto integral.

7 - DÍVIDA PÚBLICA

49. Não houve dívida consolidada líquida, em 31/12/2018, conforme quadro a seguir:

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R\$ 3.000.000,00
1. Dívida Mobiliária	R\$ 0,00
2. Dívida Contratual	R\$ 3.000.000,00
2.1. Empréstimos	R\$ 3.000.000,00
2.1.1. Internos	R\$ 3.000.000,00
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 0,00
2.3.1. Internos	R\$ 0,00
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 0,00
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 0,00
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	R\$ 0,00
4. Outras Dívidas	R\$ 0,00
DEDUÇÕES (II)	R\$ 5.540.750,82
5. Disponibilidade de Caixa	R\$ 5.540.750,82
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 5.615.027,57



Descrição	Valor R\$
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 74.276,75
6. Demais Haveres	R\$ 0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	-R\$ 2.540.750,82
Receita Corrente Líquida - RCL	R\$ 34.696.453,56
% da DC sobre a RCL	8,64%
% da DCL sobre a RCL	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 41.635.744,27
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)	R\$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 14.158.989,84
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	R\$ 0,00
DEPÓSITOS CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	R\$ 62.901,01
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 1.734.602,73
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00

Fonte: Relatório Técnico (fl. 87 - Doc. nº 179718/2019)

8 – DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

8.1- Educação

Receita Base (art. 212, CF) = R\$ 28.403.248,07 (vinte e oito milhões, quatrocentos e três mil, duzentos e quarenta e oito reais e sete centavos).

Aplicação	Valor Aplicado- R\$	% Aplicado	Limite mínimo sobre Receita Base (%)	Situação
Ensino (art. 212, <i>caput</i> , CF)	9.884.542,55	34,80	25,00	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 90 – Doc. nº 179718/2019)

50. O município aplicou na manutenção e desenvolvimento do **ensino** o equivalente a **34,80%** do total da receita proveniente de impostos municipais e transferências, estadual e federal, atendendo ao disposto no art. 212, da Constituição Federal.



51. Apresenta-se no quadro abaixo a série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
ANO	2014	2015	2016	2017	2018
Aplicado - %	27,13%	32,44%	35,96%	36,69%	34,80%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 32 - Doc. nº 179718/2019)

8.2- Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei nº 11.494/2007)

Receita FUNDEB - R\$	Valor Aplicado - R\$	% Aplicado	Limite mínimo (%)	Situação
3.696.743,07	3.794.365,49	102,64	60	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 91 – Doc. nº 179718/2019)

52. O município aplicou na valorização e remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública o valor equivalente a **102,64%** dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, cumprindo as determinações contidas nos artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei nº 11.494/2007.

53. Demonstra-se a seguir a porcentagem aplicada na remuneração dos profissionais do magistério, nos últimos anos:

HISTÓRICO - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - Limite Mínimo Fixado 60%					
ANO	2014	2015	2016	2017	2018
Aplicado - %	94,92%	100,00%	93,95%	100,00%	102,64%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 33 - Doc. nº 179718/2019).

8.3-Saúde

Receita Base	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
27.833.247,38	7.876.661,48	28,29%	15	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 93 – Doc. nº 179718/2019)



54. Em despesas com ações e serviços públicos de saúde foi aplicado o equivalente a **28,29%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, “b” e § 3º, todos da Constituição Federal, conforme dispõem os artigos 198, § 3º da CF e 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

55. No quadro ilustrativo a seguir, destaca-se a série histórica de aplicação de recursos na saúde:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
ANO	2014	2015	2016	2017	2018
Aplicado - %	19,57%	22,90%	23,44%	25,04%	28,29%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 34 - Doc. nº 179718/2019)

8.4-Pessoal

56. Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou o seguinte resultado com Gastos de Pessoal:

RCL = R\$ 34.696.453,56 (trinta e quatro milhões, seiscentos e noventa e seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos)

Poder	Valor no Exercício	% RCL	Limites Legais (%)	Situação
Executivo	18.631.672,72	53,69	54	Regular
Legislativo	1.019.110,38	2,93	6	Regular
Município	19.650.783,10	56,63	60	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 95 – Doc. nº 179718/2019)

57. De acordo com o demonstrativo acima, extrai-se que, em 2018, a despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de **53,69%** do total da receita corrente líquida, observando o limite máximo de 54% fixado pela alínea “b”, do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

58. A série história de percentuais de gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo, no período de 2014 a 2018 com as atualizações:



LIMITES COM PESSOAL - LRF					
ANO	2014	2015	2016	2017	2018
Limite máximo Fixado - Poder Executivo	54%				
Aplicado - %	43,75%	47,52%	47,99%	48,04%	53,69%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo	6%				
Aplicado - %	2,56%	3,07%	2,99%	3,18%	2,93%
Limite máximo Fixado - Município	60%				
Aplicado - %	46,31%	50,59%	50,98%	51,22%	56,62%

Fonte: Relatório Técnico (fls. 35/36 - Doc. nº 179718/2019)

8.5 – Repasse para o Poder Legislativo - art. 29-A da CF

Valor Receita Base - R\$	Valor Repassado - R\$	% Sobre a receita base	Limite Máximo (%)	Situação
27.304.791,69	1.756.172,34	6,43	7	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 101 – Doc. nº 179718/2019)

59. Como se nota, os repasses efetuados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo observaram o limite máximo estabelecido no art. 29-A, inciso I, da CF/88 (art. 29-A, § 2º, inciso I, CF).

60. Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF) e ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

61 Apresenta-se a seguir a porcentagem dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2014 a 2018:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
ANO	2014	2015	2016	2017	2018
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,91%	5,79%	5,81%	6,18%	6,43%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 38 - Doc. nº 179718/2019)



9 – OUTROS ITENS

62. Houve o cumprimento da meta de resultado primário estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2018

63. A avaliação em audiência pública do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, será averiguado nos autos do processo de levantamento nº 12.074-0/2019.

64. O Chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal, de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012 – TCE/MT.

10 - DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

65. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 5.220/2019 (Doc. nº 248860/2019), subscrito pelo Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou:

a) pela deliberação de Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, referente ao exercício de 2018, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar nº 269/2007, sob a administração do Sr. Pedro Ferronato;

b) pela recomendação à atual gestão do Poder Executivo que:

b.1) abstenha-se de elaborar projetos de lei orçamentária que contenham dispositivos estranhos à previsão de receita e à fixação de despesa, em homenagem ao princípio da exclusividade orçamentária (art. 165, §8º, CF/88);

b.2) abstenha-se de abrir créditos adicionais, mediante excesso de arrecadação, sem que existam recursos excedentes e a adequada metodologia de cálculo capaz de avaliar os riscos, sobretudo quanto às receitas oriundas de convênios e transferências, conforme art. 167, II e V, da Constituição da República e art. 43, caput, e §1º, da Lei 4.320/1964;

b.3) abstenha-se de assumir obrigações financeiras sem que haja disponibilidade de recursos para sua quitação por fonte de despesa;

b.4) promova ajustes na despesa com pessoal a fim de promover a regularização do limite atual para percentual menor que 51,30% (cinquenta e um inteiros e trinta centésimos percentuais), observando as



vedações previstas no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000;

b.5) promova o aperfeiçoamento do planejamento e da execução dos programas de governo, realizando um planejamento criterioso que tenha por base a realidade e as necessidades da população do município, visando uma mudança positiva na situação avaliada por esta Corte;

b.6) implemente canais de comunicação e disponibilize todos os documentos públicos relativos a compras no site da prefeitura ou em outro formato digital – rede social, por exemplo - que possibilite o acompanhamento em tempo real;

b.7) implemente um programa de integridade, de forma a prevenir a corrupção de maneira eficiente, estabelecendo procedimentos para prevenir e detectar a ocorrência de irregularidades.

c) Pelo saneamento da irregularidade FB02.

É o relatório.

Tribunal de Contas, 22 de novembro de 2019.

(assinatura digital)¹

Conselheiro Interino **ISAIAS LOPES DA CUNHA**

Relator

(Portaria 124/2017, DOC/TCEMT 1199, de 15/09/2017)

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.